



24 MAR. 2023

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ/MF Nº. 34.593.541/0001-92

APROVADO

LEI Nº 603/2023.

CRIA O CARTÃO ESPECIAL DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, CRIA O CARTÃO DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOAS IDOSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Ex.mo. Sr. **GILSON DE OLIVEIRA BRANDÃO**, Prefeito Municipal de Uruará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

I - DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO

Art. 1º. Fica criado o Cartão Especial de Estacionamento para pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção, para ocupação de vagas de estacionamento regulamentadas e sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso – SIA.

Parágrafo Único. O benefício é destinado àquelas pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção, proprietárias ou não de automóveis, independentemente de as mesmas serem as condutoras do veículo.

Art. 2º. O Cartão Especial de Estacionamento deverá ser solicitado junto ao Departamento Municipal de Trânsito de Uruará – DEMUTRAN, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – carteira de identidade;
- II – comprovante de Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III – comprovante de residência; e
- IV – laudo atestando o grau e tipo de deficiência do requerente, constando o Código Internacional de Doença – CID, devidamente carimbado e assinado por médico.

Parágrafo Único. Os documentos solicitados deverão ser apresentados na forma original e serão digitalizados para arquivamento no setor competente.

Art. 3º. O Cartão Especial de Estacionamento terá validade de 05 (cinco) anos, devendo o portador encaminhar solicitação de renovação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término de sua vigência.

Parágrafo Único. Para a renovação do Cartão, serão exigidos os documentos constantes no Art. 2º da presente Lei.

Art. 4º. O Cartão Especial de Estacionamento conterà número de registro, validade, data de emissão, órgão expedidor, município, unidade da federação, assinatura do diretor do órgão emissor e nome do portador, devendo ficar de forma visível sobre o painel do veículo.

§1º Sempre que solicitado pelo agente de trânsito, deve ser apresentado o Cartão e um documento de identificação do portador.



24 MAR. 2023

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ/MF Nº. 34.593.541/0001-92

APROVADO

§2º O veículo estacionado nas vagas destinadas a pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção, sem que esteja portando o Cartão Especial de Estacionamento ou que não possua o referido cartão, estará sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º. O Cartão Especial de Estacionamento será recolhido quando da constatação pelo agente de trânsito dos seguintes casos:

- I – empréstimo do Cartão a terceiros;
- II – uso de cópia do Cartão, efetuada por qualquer processo;
- III – porte do Cartão com rasuras ou com evidências de falsificação;
- IV – constatação de que o Cartão foi utilizado com finalidade diversa da proposta por esta Lei; e
- V – uso de Cartão com validade vencida.

§1º Em caso de recolhimento do Cartão Especial de Estacionamento, o beneficiário penalizado somente será autorizado a solicitar novo cartão após o prazo de 01 (um) ano, além de ficar sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

§2º Quando houver reincidência no caso previsto no parágrafo anterior, a suspensão do cartão será de 03 (três) anos.

II – DAS PESSOAS IDOSAS

Art. 6º. Fica criado o Cartão de Estacionamento para pessoas idosas, para ocupação de vagas regulamentadas para estacionamento de uso público, de acordo com a Resolução do CONTRAN nº 965, de 17 de maio de 2022 e Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Parágrafo Único. Considera-se idosa, para efeito de regulamentação da presente Lei, toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 7º. O Cartão de Estacionamento deverá ser solicitado junto ao Departamento Municipal de Trânsito de Uruará – DEMUTRAN, mediante dos seguintes documentos:

- I – carteira de identidade;
- II – comprovante de Cadastro de Pessoa Física – CPF e;
- III – comprovante de residência.

Parágrafo Único. Os documentos solicitados deverão ser apresentados na forma original e serão digitalizados para arquivamento no setor competente.

Art. 8º. O Cartão de Estacionamento terá validade vitalícia, devendo o portador relizar prova de vida a cada 05 (cinco) anos.

Art. 9º. O Cartão de Estacionamento conterà número de registro, validade, data de emissão, órgão expedidor, município, unidade da federação, assinatura do diretor do órgão emissor e nome do portador, devendo ficar de forma visível sobre o painel do veículo.

§1º Sempre que solicitado pelo agente de trânsito, deve ser apresentado o Cartão e um documento de identificação do portador.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ/MF Nº. 34.593.541/0001-92

CÂMARA
MUNICIPAL DE URUARÁ

24 MAR. 2023

APROVADO

§2º O veículo estacionado nas vagas especiais sem que esteja portando o Cartão de Estacionamento ou que não possua o referido cartão, estará sujeito às penalidades de acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 10º. O Cartão de Estacionamento será recolhido quando da constatação pelo agente de trânsito nos seguintes casos:

- I – empréstimo do Cartão a terceiros;
- II – uso de cópia do Cartão, efetuada por qualquer processo;
- III – porte do Cartão com rasuras ou com evidências de falsificação;
- IV – constatação de que o Cartão foi utilizado com fianlidade diversa da proposta por esta

Lei; e

- V – uso de Cartão com validade vencida.

§1º Em caso de recolhimento do Cartão de Estacionamento, o beneficiário penalizado somente será autorizado a solicitar novo cartão após o prazo de 01 (um) ano, além de ficar sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

§2º Quando houver reincidência no caso previsto no parágrafo anterior, a suspensão do cartão será de 03 (três) anos.

Art.12º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruará, 28 de março de 2023.

GILSON DE OLIVEIRA

BRANDAO:72563087

287

Assinado de forma digital

por GILSON DE OLIVEIRA

BRANDAO:72563087287

Dados: 2023.03.28 11:57:41

-03'00'

GILSON DE OLIVEIRA BRANDÃO

Prefeito Municipal